



LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Cria Art. 67-F e incisos I e II, na Lei Complementar Municipal nº 32/2005, de 20 de dezembro de 2005, que define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividade urbanas para o município de Sorriso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados o Art. 67-F, na Lei Complementar Municipal nº 32/2005, de 20 de Dezembro de 2005, que Define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividade urbanas para o município de Sorriso e dá outras providências.

“**Art. 67–F.** O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará:

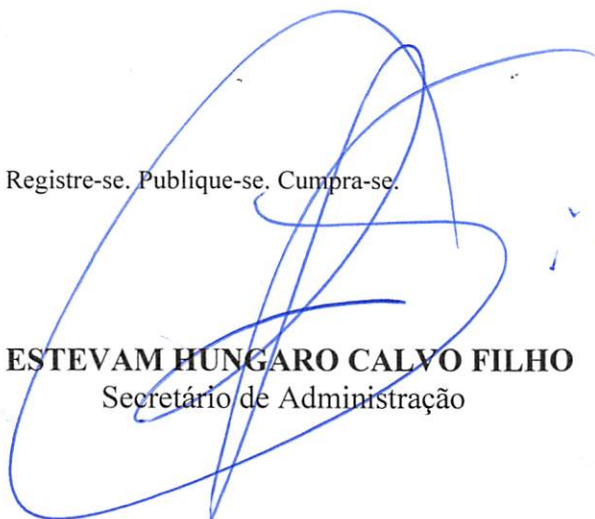
I - a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a multa de 100 (cem) Valor de Referência Fiscal – VRF, por notificação que deixar de realizar;

II - a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos a multa de 150 (cento e cinquenta) VRF, se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios, cabos e/ou petrechos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2023.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

23/06/2023
Edição nº 4701 Pág. 396

Beloni Primo